



# Imprensa Oficial Itatiba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 02 de Outubro de 2025

Edição nº 3434 - Ano XXIII

### SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE	2
CHAMAMENTO PÚBLICO	3
COMUNICADOS	4
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR	5
DECRETOS	6
DESPACHOS	7
DIVULGAÇÃO	8
LEIS	9
LICITAÇÕES	14
PORTARIAS	15
SECRETARIA DE FINANÇAS	17
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	18

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira  
**Secretária de Assuntos Institucionais:** Flavio Adriano Monte  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Herminio Geromel Junior  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella  
**Secretária de Saúde:** Claudia Regina Swenson  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

### ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630

**ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE**

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

**Atribuição de AUXILIAR DE CLASSE I e II  
PROCESSO SELETIVO 05/2024**DIA: **03/Outubro/2025 - Sexta-feira**LOCAL: **AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prof.Ettore Consoline" - Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP****HORÁRIOS:**- **09h00** – Auxiliar de Classe II – Lista reiniciada\*- **09h30** – Auxiliar de Classe I – do 480º ao 580º classificado\*\*\* **AUXILIAR DE CLASSE II:** Lista reiniciada, portanto, todos os classificados poderão participar.

\*\* Caso a vaga seja ocupada antes de chegar na classificação do candidato, o mesmo poderá participar das próximas atribuições.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS que deverão ser apresentados no ato da Atribuição**

O Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição deverá comparecer à Sessão de Atribuição munido de:

- **Documento de Identificação c/ foto** (RG, CNH, etc.);- **Comprovante de Habilitação** (Diploma e Histórico Escolar).**IMPORTANTE:**

Deverá preencher os requisitos básicos exigidos para contratação que constam no Edital 05/2024.

Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

Sugestão de modelo para Procuração disponível na página de Atribuição de Aulas ([acesse aqui](#)).

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PATROCINADOR****1º Torneio de Truco da Prefeitura de Itatiba**

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem patrocinadores do 1º torneio de Truco da Prefeitura de Itatiba deverão dirigir-se a Secretaria de Esportes (endereço: Av. Aurora Fernandes Zanuto, 590 ), ou entrar em contato através do email [mtoccolini@esportes.itatiba.sp.gov.br](mailto:mtoccolini@esportes.itatiba.sp.gov.br), no período de 01 a 15 de Outubro para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.



## COMUNICADOS

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

## COMUNICADO

A **Escola de Governo e Gestão Pública e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA-A) da Prefeitura do Município de Itatiba**, no uso de suas atribuições, convida as empresas interessadas em patrocinar a 10ª SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, para que entrem em contato com a Secretaria de Administração até o dia 17 de outubro.

Os contatos poderão ser realizados presencialmente na sede da Secretaria localizada no Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, ou através do telefone (11) 4538-0756, ou ainda pelo e-mail [cipa@adm.itatiba.sp.gov.br](mailto:cipa@adm.itatiba.sp.gov.br), para tomarem conhecimento dos procedimentos e formalizarem seu interesse.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR.** Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de 2025, nas dependências da Prefeitura do Município de Itatiba, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, localizada na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, às quinze horas, foi instalada reunião ordinária presencial, do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, instituído através da Lei 3.098 de 14 de dezembro de 1.998, estando presentes os seguintes membros: Cid Camargo, Paola Camargo Morini, Helcio Monte Junior, Lívia Mendes Moraes, Paulo Eduardo Borzani Gonçalves, Antonio de Carvalho, Bruno Carra Almeida Cardoso, Fabiana Aparecida dos Santos Barbosa, Paulo Henrique Degani, José Carlos Luis Ferreira e Levi Cabral Simões. Iniciou-se a reunião ordinária, às 15h00 em primeira chamada. Ato contínuo o presidente Cid Camargo, colocou em pauta os seguintes processos de pedido de uso tolerado: **Processo número 3555/2025 FURTADO E MORAES COMERCIO LTDA** CNPJ 14.584.586/0001-93; CNAE 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas; CNAE 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Situado no Zoneamento Z.E.I.S R. Zona Especial de Interesse Social de Requalificação, Avenida Brasília, nº 515, complemento nº 525, loteamento Jardim Ipê. Após o indeferimento do pedido, o requerente apresentou solicitação de reanálise. Os conselheiros foram unânimes em conceder o uso tolerado para os CNAEs informados. **Processo número 4000/2022 VANESSA GRACIELA DE SOUZA PINTO FINATI** CPF 334.836.378-00 representante da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS OUTRO OLHAR CNPJ 49.333.257/0001-54; CNAE 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento; CNAE 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; CNAE 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos; CNAE 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; CNAE 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; CNAE 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Situado no Zoneamento Z.E.R Zona Estritamente Residencial, Rua Fabio Arruda s/ nº Quadra 7 Lote 5, loteamento Recanto dos Pássaros. Os conselheiros orientam o requerente a formalizar um pedido de declaração de utilidade pública. **Processo número 6917/2025 VANDRE MARCOS RODRIGUES BRAGA** CNPJ 28.576.392/0001-50; CNAE 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material; CNAE 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira. Situado no zoneamento Z.C.I Zona Comercial I, Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin, nº937, Parque da Colina I. Os conselheiros solicitam vistoria do setor de fiscalização para verificar a regularidade da construção. **Processo número 7094/2025 FERNANDO BARBOSA TAFARELLO.** CPF 337.421.078-36. O requerente solicita uma alteração pontual no zoneamento, a fim de adequar sua atividade ao CNAE 1629-3/01 – Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis. O imóvel em questão encontra-se atualmente classificado na Z.E.R. Zona Estritamente Residencial, Rua Octaviano Pellizzer, nº283, Mutton. Os conselheiros ressaltam que não compete ao conselho a alteração pontual de zoneamento. **Processo número 5593/2025 NILSON DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA** CNPJ 50.562.976/0001-26; CNAE 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; CNAE 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; CNAE 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Situado no zoneamento Z.C.H Zona Comercial Horizontal, Avenida Comendador Francisco Bartholomeu, nº336, Central Park II. Os conselheiros foram unânimes em conceder o uso tolerado para os CNAEs informados. **Processo número 6020/2025 FERNANDA NARETTO ARIOZI.** CNPJ 44.860.413/0001-11 CNAE 4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos. Situado no zoneamento Z.U.I Zona de Uso Industrial I, Avenida Aida Haddad Jafet, nº 71, loteamento Aida Haddad Jafet. Os conselheiros requisitam uma nova vistoria para verificar se a empresa está realmente instalada e, em caso afirmativo, identificar a atividade que exerce. **Processo número 7007/2025 RODRIGO OLIVEIRA PEREIRA** CPF 409.834.858-60 CNAE 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; CNAE 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; CNAE 5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; CNAE 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. O requerente declara que a atividade desenvolvida consiste na venda de ração, além de funcionar como ponto de coleta e entrega de mercadorias do Mercado Livre. Situado no zoneamento Z.C.H Zona Comercial Horizontal, Avenida Japão, nº 68, sala A, loteamento Jardim das nações. Os conselheiros, de forma unânime, autorizaram o uso tolerado para os CNAEs apresentados, exceto o CNAE 4789-0/04, entretanto solicitam esclarecimentos por envolver o comércio de animais vivos. **Processo número p-195/2025 CELSO FABIO FACCHINI,** Trata-se da **construção de cinco salas comerciais**, tendo como responsável técnica a arquiteta **Thaina Nadine Donatti**, que interpôs recurso contra a decisão de indeferimento da tipologia pelo setor técnico da Prefeitura. **Os conselheiros esclarecem que a análise isolada de tipologias não se enquadra nas atribuições do conselho.** E, por mais nada havendo a ser tratado, às 16h35, encerrou-se a reunião. Para constar lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

**DECRETOS**

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

**DECRETO Nº 8.236, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área que especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso VI do art. 4º, e nos incisos IX e X do art. 68, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 2º e 6º, bem como o inciso “I” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**D E C R E T A :**

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras abaixo especificada, destinada à abertura da Avenida Marginal do Ribeirão Jacaré, sob seguinte descrição:

**Proprietário: Júlio César Tubaldine e s/m Juliana Doraci Marciano, Islei Palumbo, Alexandre Carneiro da Silva, Maria Lúcia Gregorut Cavalheiro**  
**Local: Av. Luiz Emmanoel Bianchi – Gleba 02A - Bairro do Engenho - Itatiba – SP**

**Matrícula 76.407**

**Processo: 05707/11**

**Área: 2.225,03m² (área ocupada pela Prefeitura para abertura da Avenida Marginal na lateral do Ribeirão Jacaré)**

A presente descrição tem início na confrontação da Gleba nº 01 de propriedade de F. Bartholomeu Mercantil Ltda., distando 83,81 metros da Avenida Luiz Emmanoel Bianchi, segue em reta à direita por um alinhamento com azimute de 71º01'57" e distância de 94,10 metros, segue em reta com azimute de 72º31'04" e distância de 8,09 metros até atingir o ponto de divisa no antigo leito do Ribeirão Jacaré, confrontando até este ponto com a Gleba 02A (remanescente). Daí deflete à direita e segue pela lateral do antigo leito do Ribeirão Jacaré por uma distância de 24,71 metros até atingir o ponto de divisa com o atual leito do Ribeirão Jacaré, confrontando até este ponto com o antigo leito do Ribeirão Jacaré. Daí deflete à direita e segue em reta por um alinhamento na lateral do leito atual do Ribeirão Jacaré por uma distância de 94,18 metros até atingir o ponto de divisa na Gleba nº 01 de propriedade de F. Bartholomeu Mercantil Ltda., confrontando até este ponto com leito atual do Ribeirão Jacaré. Daí deflete à direita e segue em reta pelo alambrado existente com azimute de 34º08'07" e distância de 21,65 metros até atingir o ponto inicial desta descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a Gleba nº 01 de propriedade de F. Bartholomeu Mercantil Ltda., encerrando uma área total de 2.225,03m².

Art. 2º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 01 de outubro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**DESPACHOS**

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

**Processo Administrativo nº.:** 7599-2025**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itatiba**Assunto:** Apuração de Suposta Infração Funcional**EXTRATO DA DECISÃO.** Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.**DECIDO**

Reconheço que é incompatível com os princípios da moralidade e eficiência insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal a manutenção do afastamento remunerado do servidor denunciado aliada à necessidade de contratação de professor substituto, o que acaba por onerar desnecessariamente os cofres públicos municipais.

Assim, diante de indícios mínimos de autoria e materialidade e, por se tratar de contexto de trabalho temporário, determino a rescisão do termo de contrato individual de trabalho, nos termos da cláusula 6ª.

Publique-se em extrato a presente decisão, resguardado o sigilo do nome do servidor.

Encaminhe-se cópia integral da decisão ao acusado e/ou aos seus patronos constituídos.

Após, ao *Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração* para providências quanto à rescisão contratual.

Por fim, à *Corregedoria Geral do Município* para ciência e arquivamento.

Cumpra-se.

Itatiba, 29 de setembro de 2025.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA****Prefeito do Município de Itatiba**

**CONVITE****Outubro Rosa**

A Escola de Governo convida todos para a palestra:  
**“Se Toque, Se Cuide”**  
 com a enfermeira coordenadora do CAISMI, Gabriela Bertaglia Deiroz.

Dentro da programação do Outubro Rosa, este encontro vai destacar a importância da prevenção, do autocuidado e da atenção à saúde da mulher. Um momento de aprendizado e reflexão que pode transformar vidas.

📅 Data: 08/10 – quarta-feira

🕒 Horário: 9h

📍 Local: Auditório da Prefeitura

🔗 Inscreva-se: <https://bit.ly/setoquesecuide>

♥️ Cuide-se. Valorize-se. Previna-se. Participe!

@escoladegoverno.itatiba  
 R. Miguel Hércules, 223 - Jardim Tereza  
 (11) 4594-3370

**Outubro  
 ROSA**

**PALESTRA**

**SE TOQUE, SE CUIDE**

**Apresentação do Grupo Alegria de Viver**  
 com as pacientes da fisioterapia do CAISMI

📅 08/10

🕒 às 9h

🏠 **Auditório da Prefeitura**  
 Rod. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca



**Inscreva-se pelo link:**

<https://bit.ly/4mmQrZ4SETOQUESECUIDE>



**ESCOLA DE  
 GOVERNO E  
 GESTÃO PÚBLICA**

**PALESTRANTE**

**GABRIELA BERTAGLIA DEIROZ**

- Enfermeira coordenadora do CAISMI
- Graduada em enfermagem
- Pós-graduada em saúde pública
- Pós-graduada em terapias holísticas
- Especialista em saúde da mulher

**LEI Nº 5.775, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras no Município de Itatiba, com ênfase na “Leucena” (*Leucaena leucocephala*), e autoriza a supressão drástica de espécimes para a recuperação ambiental.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras no Município de Itatiba, com ênfase na *Leucaena leucocephala* (leucena), autorizando sua supressão drástica, com a finalidade de recuperar o meio ambiente e promover a restauração de áreas degradadas.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se como espécie exótica invasora aquela que, ao ser introduzida em um novo ambiente, altera a biodiversidade, prejudica os ecossistemas e afeta negativamente os serviços ambientais, como é o caso da *Leucaena leucocephala* (leucena).

**Art. 3º.** A supressão drástica da Leucena poderá ser realizada de forma total ou parcial, conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para evitar a propagação da espécie e possibilitar a recuperação das áreas afetadas com espécies nativas.

**Art. 4º.** Fica autorizado aos munícipes de Itatiba realizar a remoção de árvores da espécie *Leucaena leucocephala* (leucena) em áreas privadas, e à Prefeitura Municipal realizar a remoção em áreas públicas, desde que com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que avaliará a viabilidade da remoção.

**Art. 5º.** A remoção de espécies exóticas invasoras, em especial da árvore “leucena”, não deverá ser objeto de compensação ambiental, desde que devidamente justificada por relatório técnico, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 7.355/2020, que trata da dispensa de compensação.

*(Lei nº 5.775/25 – fls. 02)*

**Art. 6º.** Para obter a autorização para a remoção da Leucena, os munícipes deverão submeter o pedido à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que avaliará as condições do local de remoção. O pedido deve ser formalizado por meio de um formulário específico, contendo informações detalhadas sobre a localização e quantidade de árvores a serem removidas. A SEMA deverá autorizar a remoção mediante análise técnica.

**Parágrafo único.** Em casos de danos a imóveis ou edificações, comprovados por fotos, a Secretaria do Meio Ambiente tem o prazo máximo de 30 dias corridos para emitir o parecer.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.776, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, para cargos públicos no Município de Itatiba, e dá outras providências.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública em todos os Poderes do Município de Itatiba-SP, de indivíduos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos a animais, mediante sentença judicial transitada em julgado, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como às disposições constantes da legislação estadual e municipal pertinente do Município de Itatiba-SP.

**Art. 3º.** A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

I - cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;

II - servidores públicos efetivos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos a animais.

**Art. 4º.** Para a implementação da presente Lei, o órgão responsável deverá:

I - realizar a consulta aos registros de antecedentes criminais dos candidatos e contratados para verificar a existência de condenações por crimes de maus-tratos a animais;

II - incluir cláusula específica nos editais de concurso público e nos contratos administrativos que façam menção à proibição disposta nesta Lei.

*(Lei nº 5.776/25 – fls. 02)*

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da contratação ou nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.777, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**"Institui diretrizes complementares para o Programa 'Casamento Comunitário' no âmbito do município de Itatiba, e dá outras providências."**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiba, Diretrizes Complementares para o Programa "Casamento Comunitário", destinado à realização gratuita de cerimônia de casamento civil e religiosa para casais de baixa renda, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, em parceria e envolvimento das demais Secretarias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** O Programa Casamento Comunitário tem por objetivo:

- I – Consolidar a família como núcleo social de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- II – A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mutuas; e,
- III – A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

**Art. 3º.** A realização do Casamento Comunitário deverá ser feita ao menos uma vez ao ano, preferencialmente no mês de maio do presente ano.

I - Havendo número de casais inscritos superior às vagas disponíveis na edição, fica permitido a realização de duas edições do programa no mesmo ano, em data estipulada pela administração municipal e desde que haja dotações orçamentárias para tal;

**(Lei nº 5.777/25 – fls. 02)**

II - O número de vagas disponíveis para participação no programa será definido por ato do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e estrutural.

**Art. 4º.** A seleção dos casais participantes será realizada pela equipe de Assistência Social, mediante análise da documentação apresentada e conforme critérios de vulnerabilidade socioeconômica a serem regulamentados.

**Art. 5º.** Para fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade social aquela que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – A hipossuficiência poderá ser comprovada mediante declaração do interessado nos termos da lei;
- II – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – Participação em programas sociais dos Governos, Federal, Estadual e ou Municipal;
- IV – Outras situações de Vulnerabilidade social a serem definidas em regulamento ou comprovadas por Assistente Social;
- V – Conviver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos da união.

**Art. 6º.** Poderão participar do Programa de Casamento Comunitário somente os casais que comprovarem residência no Município de Itatiba.

**Art. 7º.** A participação do casal no programa se dará mediante inscrição e seleção dos inscritos que atendam os critérios definidos nessa lei. Para que seja efetivada a inscrição o casal deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de ambos;
- III – Comprovante de residência no município de Itatiba;
- IV – Comprovante de renda individual, que ateste a condição de baixa renda;
- V – Atestado de Pobreza ou Declaração de Hipossuficiência firmada de próprio punho ou emitida por autoridade competente.

**(Lei nº 5.777/25 – fls. 03)**

**Art. 8º.** As cerimônias organizadas no âmbito do programa deverão incluir:

- I – Cerimônia de Casamento civil com registro cartorial gratuito;
- II – Cerimônia religiosa conforme solicitado pela maioria dos casais com a presença de autoridade ou líder religioso, de acordo a disponibilidade.

**Parágrafo Único.** Poderá a cerimônia de casamento religioso ser realizada em data diferente da cerimônia de casamento civil, conforme necessidade do evento.

**Art. 9º.** O Poder executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Cartório de Registro Civil, com Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para apoio na organização, ambientação e decoração da cerimônia, visando garantir a dignidade e beleza do evento; desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas do parceiro durante o evento.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios de prazos, datas, locais e demais providências necessárias para a efetivação do programa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

#### LEI Nº 5.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

**"Institui o "Dia do Conservadorismo" no calendário oficial do Município de Itatiba, e dá outras providências."**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Conservadorismo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março, e incluído no calendário oficial de eventos do município de Itatiba.

**Art. 2º.** O Dia do Conservadorismo tem como objetivo:

- I – Valorizar e difundir os princípios do conservadorismo, como a defesa da liberdade, da família, da tradição e dos valores cívicos e morais;

II – Promover eventos, debates, palestras e outras atividades que incentivem a reflexão sobre o papel do conservadorismo na sociedade;

III – Incentivar a participação da comunidade, instituições educacionais e organizações sociais nas atividades alusivas à data.

**Art. 3º.** As escolas Municipais poderão incluir em suas programações pedagógicas atividades relacionadas ao Dia do Conservadorismo, incentivando os alunos a refletirem sobre o tema e a importância das tradições na formação da identidade cultural.

**Art. 4º.** Em parceria com entidades da sociedade civil, no Dia do Conservadorismo, o Poder Executivo poderá promover atividades culturais, palestras, debates e eventos que visem disseminar os ideais conservadores e fomentar o diálogo sobre a importância desses valores na sociedade contemporânea.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*(Lei nº 5.778/25 – fls. 02)*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

#### LEI Nº 5.779, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“**Institui o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Itatiba/SP, e dá outras providências.**”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o mês “MAIO LARANJA”, ato de conscientização a ser implementado anualmente, com o objetivo de mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** O “MAIO LARANJA” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Itatiba/SP.

**Art. 3º.** São objetivos da Campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

*(Lei nº 5.779/25 – fls. 02)*

VI - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

**Art. 4º.** O Poder executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

#### LEI Nº 5.780, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“**Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), no âmbito do município de Itatiba, e dá outras providências.**”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Itatiba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), a qual tem por objetivo promover e facilitar o acesso das pessoas diagnosticadas com doenças raras aos direitos estabelecidos em lei.

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR) será emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico da doença rara.

**§1º.** O documento de que trata o caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I – nome completo, data de nascimento, tipo sanguíneo, descrição do diagnóstico e a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4;

III – nome completo, telefone e contato de emergência do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação do órgão expedidor e assinatura do servidor responsável;

*(Lei nº 5.780/25 – fls. 02)*

V – condições específicas de saúde, inclusive indicação de medicamentos de uso contínuo, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

§ 2º. Consideram-se doenças raras todas aquelas definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Brasil, através da Portaria GM/MS nº 199/2014.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, os procedimentos e requisitos para a expedição e padronização da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR).

**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

#### LEI Nº 5.781, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de pontos de apoio para motofretistas, motoentregadores, motoboys e profissionais assemelhados no Município de Itatiba, e dá outras providências.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Pontos de Apoio destinados a motofretistas, motoentregadores, motoboys e profissionais assemelhados, com o objetivo de atender às suas necessidades básicas e contribuir para a melhoria das condições de trabalho, segurança e eficiência na prestação de serviços.

**Art. 2º.** A implantação, manutenção e funcionamento dos Pontos de Apoio poderão ser realizados diretamente pelo Município ou mediante parcerias público-privadas, convênios ou contratos, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

**Parágrafo único.** Os Pontos de Apoio deverão atender a padrões mínimos de infraestrutura, contendo, no mínimo:

I – área destinada à parada e estacionamento de motocicletas;

II – sanitários masculinos e femininos em condições adequadas de higiene;

III – área coberta e ventilada para descanso;

IV – fornecimento de água potável;

V – tomadas para recarga de dispositivos eletrônicos;

VI – sistema de câmeras de monitoramento para segurança;

VII – lixeiras e recipientes para coleta seletiva de resíduos.

*(Lei nº 5.781/25 – fls. 02)*

**Art. 3º.** É vedada, nos Pontos de Apoio, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, bem como qualquer atividade que comprometa a segurança, a higiene ou a finalidade do espaço.

**Art. 4º.** Os usuários dos Pontos de Apoio deverão zelar pela conservação, limpeza e bom uso das instalações e equipamentos, sendo vedada qualquer conduta que cause dano ao patrimônio público ou privado ali existente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma de gestão, uso e fiscalização dos Pontos de Apoio, podendo estabelecer normas específicas de funcionamento, horários, regras de convivência e penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 6º.** Compete ao Município:

I – disponibilizar locais adequados para a instalação dos Pontos de Apoio;

II – garantir o fornecimento de água potável e energia elétrica;

III – assegurar o funcionamento dos sistemas de monitoramento e segurança;

IV – promover campanhas educativas sobre o uso consciente e responsável dos espaços.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

#### LEI Nº 5.782, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Dá nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 2.974 de 13 de fevereiro de 1.998 que ‘Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública municipal, na forma que especifica.’”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Incisos II e III do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.974 de 13 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - efetivo e contínuo funcionamento no primeiro ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades, com acompanhamento do Conselho Municipal da pasta pertinente ao objeto solicitado;

*III - parecer favorável do Conselho Municipal da pasta pertinente ao objeto solicitado”.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

**LEI Nº 5.783, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica para contensão de resíduos sólidos nos córregos e rios do município de Itatiba, e dá outras providências.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** fica autorizado o poder executivo realizar a instalação do sistema de eco - barragem (barragem de lixo) para contensão de resíduos sólidos, nos córregos e rios do município de Itatiba.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei entende – se por eco – barragem a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de objetos suspensos nos cursos d’água oriundos das atividades humanas.

**Art. 2º.** Caberá ao poder Executivo editar normas e procedimentos técnicos para a Implementação desta lei, no prazo de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar convênio com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e/ou privadas, visando melhor orientação quanto a instalação e manutenção das estruturas flutuantes, bem como a coleta, triagem, e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

**LEI Nº 5.784, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**“Dá a denominação de “Francisco Bortoletto – Chico Bortoletto” ao prédio público localizado na Rua Eugênio Joli, nº 21 - Vila Cruzeiro, Itatiba - SP, 13257-001, que abriga o Conselho Tutelar do Município de Itatiba.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado “Francisco Bortoletto – Chico Bortoletto” o prédio público localizado na Rua Eugênio Joly, nº 21, no bairro Vila Cruzeiro, Itatiba - SP, 13257-001, que abriga o Conselho Tutelar do Município de Itatiba.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

**Pregão Eletrônico Nº 70/2025, Edital Nº 85/2025**, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas aéreas e viagens terrestres. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **21 de outubro de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

**Pregão Eletrônico Nº 71/2025, Edital Nº 86/2025**, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material elétrico. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **30 de outubro de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

**Concorrência Pública nº 07/2025**, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 87/2025. Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **22 de outubro de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco – Agente de Contratação.

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 66/2025, Edital Nº 81/2025**, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C. Os cadastros das Propostas que seriam recebidos em 07/07/25, serão recebidos até o dia **23 de outubro de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Informações: Tel.(11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

**Pregão Eletrônico Nº 72/2025, Edital Nº 88/2025**, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a atualização do mapa digital urbano municipal e implantação de serviço de monitoramento anual de alterações urbanas e invasões do município de Itatiba. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **24 de outubro de 2025, às 08h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.614/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025****EDITAL Nº 39/2025**

**OBJETO: O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo.**  
Itatiba, 01 de outubro de 2025.

**CONVOCAÇÃO**

Em observância ao item 7.12 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada do item **08**.

A sessão será realizada no dia **08 de outubro de 2025, às 9 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)).

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 02 de outubro de 2025 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade ([www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)). Atenciosamente.

**Maria Ângela Camargo Correa de Lima**  
Pregoeira

**PORTARIAS**

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

**PORTARIA Nº 9.038, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

“Designa Secretário Adjunto de Serviços Públicos, como responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo período que especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve,

**DESIGNAR:**

o Secretário Adjunto de Serviços Públicos **GUILHERME ZANUTTO LAURINO**, como responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 03 de outubro de 2025, pelo período de 10 (dez) dias, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Adilson Franco Penteado, por motivo de licença saúde.

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 01 de outubro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 9.039, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

“Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, conforme especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 8.202, de 11 de junho de 2025, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja finalidade é de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação, seleção, difusão e acesso aos conjuntos documentais arquivísticos custodiados pelo Arquivo Público Municipal de Itatiba e pelo Arquivo Histórico Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os membros que integrarão a referida Comissão, conforme o art. 2º, do Decreto anteriormente citado;

**RESOLVER:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, presidida pelo primeiro:

I – Bruna Nunes Crippa, arquivista da Secretaria de Cultura e Turismo;

II – Marco Antônio Tombi, da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III – Paulo Henrique Maciel, da Secretaria de Cultura e Turismo com formação na área de História, responsável pelo Arquivo Público Municipal;

IV – Edmir Florentino da Silva, da Secretaria de Administração;

(*Portaria nº 9.039/25 – fls. 02*)

V – Leonardo Ferreira, da Secretaria de Governo, com experiência em tecnologia da informação;

VI – Paulo Henrique Degani, servidor responsável pelo Arquivo Histórico Municipal;

VII – Rogério Scavone, da sociedade civil, especialista convidado.

§ 1º. O exercício dos membros da CADA será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º. Os membros indicados nos incisos I a VI, integrarão a CADA como membros efetivos.

§ 3º. Os membros convidados indicados no inciso VII, integrarão a CADA como membro temporário, de acordo com a necessidade.

§ 4º. Será substituído o membro da CADA que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 2º.** O exercício das funções na Comissão será considerado serviço público relevante, não acarretando remuneração adicional, e será prestado sem prejuízo das atribuições dos cargos efetivos dos nomeados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 01 de outubro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 9.040, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

“Prorroga os efeitos da Portaria 8.996/25, conforme especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Processo Administrativo sob nº 3672/25;

**RESOLVER:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos da Portaria 8.996/25, pelo período de 30 (trinta) dias.

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 01 de outubro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 9.041, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

“Prorroga os efeitos da Portaria 8.997/25, conforme especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Processo Administrativo sob nº 5009/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos da Portaria 8.997/25, pelo período de 30 (trinta) dias.  
**CUMpra-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 01 de outubro de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - ITATIBA - SP**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 01 de Outubro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
GIOVANNI FRANCISCO BULGARELLI	277.238.188-90	6569/00070/2025
AGROPECUARIA PALHEIRO LTDA	51.486.785/0001-95	6569/00084/2025
MARIA APARECIDA PREZOTTO SALESSI	158.345.958-80	6569/00109/2025

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:



## ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3434 - Ano XXIII, 2 de Outubro de 2025

## RESUMO DO CONTRATO

**Contrato:** nº 13/2025**Processo:** nº 023/2025**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 03/2025**Contratante:** Câmara Municipal de Itatiba**Contratada:** Segóvia Segurança Privada LTDA**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba”.**Vigência:** 01/10/2025 A 30/09/2026**Valor:** R\$ 955.840,08 (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos).**Rubrica:** 01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal– 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra;**Assinatura:** 25 de setembro de 2025.